ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO N.º 162/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020
PROC. ADMINIST. Nº 001.0000961/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI, sito à Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro CEP: **64.780 - 000** CIDADE: **Anísio de Abreu** UF: **PI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde/FMS, senhor ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO brasileiro, maior, portador da CPF nº 050.464.373-84, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI.

CONTRATADO: JORDÃO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO - ME, inscrita no CNPJ(MF) Nº 22.644.081/0001-03, com sede na Rua Major Jerônimo Belo, nº 468 – Centro – Anísio de Abreu - Piauí, representada neste ato representada pelo senhor JORDÃO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO, brasileiro, maior, portador do CPF nº 065.946.353-95, residente e domiciliado em Anísio de Abreu - PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE VINHETA ATRAVÉS DE CARRO DE SOM AMBULANTE DE CAMPANHAS E AÇÕES DESENVOLVIDAS DURANTE O ANO DE 2020, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI, com as descrições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:
O valor global do presente Contrato é de R$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do(s):

UNIDADE: 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FONTE RECURSO: 214	**FICHA:** 204
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0022.2032 – Manutenção das Ações Financiadas com Recursos do PAB-FIXO	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:
DA CONTRATANTE:

a) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

c) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

d) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

DA CONTRATADA:

a) prestar os serviços de acordo com as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE , nos dias, horários e locais estipulados neste Contrato, contados do recebimento da ordem de serviço;

b) corrigir as falhas na prestação dos serviços que forem consideradas em desacordo com as exigências da licitação;

c) pagar todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais, decorrentes do pessoal que empregar, inclusive perante terceiros, pelos quais responderá diretamente;

d) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, na forma do previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

A critério exclusivo da CONTRATANTE , ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços efetivamente prestados, ou ainda se a CONTRATADA:

a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;

b) ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação do serviço ora contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: A mora da CONTRATADA, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor global do Contrato.

Parágrafo Segundo: Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor empenhado.

Parágrafo Terceiro: O atraso por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na alínea “c” desta Cláusula, e rescisão do Contrato.

Parágrafo Quarto: As multas as quais se refere esta Cláusula deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento do prazo para a assinatura do Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato e no impedimento para contratar com a CONTRATANTE por período de até 5 (cinco) anos, a critério da mesma.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2020, na forma do previsto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

Os serviços objeto desta licitação serão pagos em uma única parcela.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para tal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, sendo liberada para pagamento, que ocorrerá em até 30 dias corridos contados da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei n.º 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Anísio de Abreu (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Anísio de Abreu, (PI), 16 de Abril de 2020.

ANTONITO DE OILIVEIRA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

JORDÃO HOLANDA DIAS RIBEIRO
PELO CONTRATADO

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA